

CONTRATO Nº 101/2015-SEMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, E A MARAJOARA DE COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI-ME PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA ATENDER AS BIBLIOTECAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no **CNPJ/MF n.º 05.055.033/0001-52**, com sede nesta cidade a Avenida Gov. José Malcher, nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, neste ato representada por sua titular, **Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **MARAJOARA COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI-ME**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará à Avenida Almirante Tamandaré, Nº. 179 – Bairro da Cidade Velha – CEP: 66.020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **07.018.903/0001-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **MARCELO AUGUSTO COELHO VIANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belém Estado do Pará, à Rua Recife, Nº. 140 – Conjunto Marex – Bairro de Val de Cans – CEP: 66.617-060, portador do **CPF/MF Nº. 319.478.672-53** e da Carteira de identidade Nº. 1544741-SSP/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o **PROCESSO Nº 2040/2015-SEMEC** e de acordo com o Artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes títulos destinados a atender as bibliotecas da Rede Municipal de Ensino, conforme o Processo Nº. 2040/2015-SEMEC

ITEM	TÍTULO	AUTOR	EDITORA	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL.
01	Águas, Casas, Barcos e Gentes	Daniel da Rocha Leite	Tempo	142	R\$ 36,35	R\$ 5.161,70
02	Com a Formiga Atrás da Orelha	Edvandro Pessoa	Tempo	142	R\$ 36,35	R\$ 5.161,70
03	As Palavras e o Poeta	Edvandro Pessoa	Tempo	142	R\$ 39,80	R\$ 5.651,60
04	O Melhor é Ser Criança	José Antônio Neto	Tempo	142	R\$ 36,35	R\$ 5.161,70
05	Na Terra do Desencanto	José Antônio Neto	Tempo	142	R\$ 36,35	R\$ 5.161,70
06	Chove Chuva: 12 Poemas Molhas e uma Canção Ensolarada	Alfredo Garcia Bragança	Tempo	142	R\$ 37,30	R\$ 5.296,60
07	Impossível Chão	Alfredo Garcia	Tempo	142	R\$ 37,30	R\$ 5.296,60
08	O Rio do Sapo Gigante	Andersem Medeiros	Tempo	142	R\$ 36,35	R\$ 5.161,70
09	O Chapéu do Boto	Juraci Siqueira	Tempo	142	R\$ 36,35	R\$ 5.161,70
10	Com Amor e Devoção	Juraci Siqueira	Tempo	142	R\$ 36,35	R\$ 5.161,70

11	Menino Astronauta	Daniel da Rocha Leite	Tempo	142	R\$ 37,30	R\$ 5.296,60
VALOR TOTAL						R\$ 57.673,30

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1 – Os **LIVROS** deverão ser entregues **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Divisão de Recursos Materiais da SEMEC após a emissão da nota de empenho em favor do vencedor e assinatura do contrato, devendo a entrega ser feita no **Almoxarifado Central da SEMEC** sito à Av. Augusto Montenegro, Km 0, Passagem Maria das Graças nº 565, Entroncamento – Bairro Marambaia, em Belém-Pará .

3.2 – Os **LIVROS** a serem entregues estarão sujeitos à variação, conforme às necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

3.3 - O **item objeto deste contrato** deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes do Memorando anexo ao **PROCESSO Nº. 2040/2015-SEMEC**

3.4 – Não será aceito produto que não apresentar as características estabelecidas no presente Memorando.

3.5 – As embalagens deverão estar lacradas no momento da entrega para que não haja dúvidas em relação ao quantitativo solicitado e o entregue.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1– A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos **LIVROS**, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 57.673,30 (cinquenta e sete mil, seiscientos e setenta e três reais e trinta centavos)**.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** subsequente a data de entrega dos **LIVROS** conforme quantidade entregue, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes diretas ou indiretas, materiais descartáveis, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos **LIVROS** fornecidos.

6.2 – Os **LIVROS** fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidas à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações constante nos autos do Processo supracitado e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da entrega dos **LIVROS**, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de fornecimento dos **LIVROS** serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLAUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **PROCESSO**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de entrega dos **LIVROS** pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de entrega dos **LIVROS** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **SEMEC**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **SEMEC** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante à **SEMEC** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos **LIVROS** constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **SEMEC** ou a terceiros;

10.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.1.2 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os LIVROS de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.3- Entregar os LIVROS mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Exigir que a CONTRATADA entregue os LIVROS em estrita obediência ao solicitado no Memorando anexado ao PROCESSO Nº. 2040/2015-SEMEC

10.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos **LIVROS**, providenciarem o competente pagamento;

10.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos **LIVROS** não entregues;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na substituição dos **LIVROS** rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os **LIVROS** já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as

partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento dos **LIVROS** estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2027

Elemento de Despesa: 4490520000

Fonte do Recurso: 0118000001

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável conforme a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto dos **LIVROS**;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 01 de julho de 2015.

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação

Marcelo Augusto Coelho Viana
Marajoara Comércio de Livros EIRELI-ME

Testemunhas:

1- _____

2- _____